



LEI ORDINÁRIA Nº 1153

de 21 de dezembro de 2000

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Camapuã para o exercício financeiro de 2001, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 13.974.900,00 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil e novecentos reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	9.207.700	150.000	
9.357.700			
. Receita Tributária	1.084.100	-	
1.084.100			
. Receita Patrimonial		6.700	-
6.700			
. Receitas de Contribuição	-	150.000	
150.000			
. Transferências Correntes	8.116.100	-	
8.116.100			
. Outras Receitas Correntes		800	-
800			
RECEITAS DE CAPITAL	4.617.200	-	
4.617.200			
. Transferências de Capital	4.617.000	0	

4.617.000		
. Outras Receitas de Capital		200
0	200	
RECEITA TOTAL	13.824.900	150.000
13 .974.900		

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 11.661.300,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e um mil e trezentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 2.313.600,00 (dois milhões trezentos e treze mil e seiscentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	6.901.200	2.054.500	
8.955.700			
Despesas de Capital	4.672.900	259.100	
4.932.000			
Reserva de Contingência	87.000	0	
87.200			
TOTAL	11.661.200	2.313.600	
13.974.900			

R\$ 1,00

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	588.000	—	
588.000			
PODER EXECUTIVO			

Gabinete do Prefeito	444.200	-	
444.200			
Guarda Municipal de Camapuã	27.000	-	
27.000			
Secretaria Municipal de Administração	1.653.500	70.400	
1.723.900			
Secretaria Municipal de Finanças	676.700	-	
676.700			
Secretaria Municipal de Assistência Social	-	898.100	
898.100			
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	3.310.600	-	3.310.600
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	4.874.100	-	4.874.100
Secretaria Municipal de Saúde	-	1.345.100	
1.345.100			
SUBTOTAL	11.574.100	2.313.600	
13.887.700			
Reserva de Contingência	87.200	-	
87.200			
TOTAL	11.661.300	2.313.600	
13.974.900			

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2001, a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total

da despesa constante dos orçamentos que integram essa Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual em decorrência das alterações desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 21 de dezembro de 2000.

JALBA BARBOSA BATISTA
Presidente da Câmara Municipal
de Camapuã em exercício

Lei Ordinária Nº 1153/2000 - 21 de dezembro de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em